

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

PARECER N° 279/2022.

#### 1-EMENTA

"DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO CUMPRE O EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS- IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO".

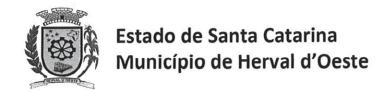
## 2-RELATÓRIO

O Município de Herval d'Oeste-SC, por necessidade, lançou o Processo Licitatório nº 106/2022, na modalidade de Tomada de Preços nº 020/2022, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na reforma da Quadra do G.E.M Adolfo Becker (substituição do piso e pinturas), com uma área de 617,47 m², localizado na Rua Minas Gerais, nº 177, bairro São Vicente, com fornecimento de material e mão de obra.

No dia 22 de junho do corrente ano, por ocasião da abertura das propostas, todas as participantes foram inabilitadas. Então a Comissão de Processos Licitatórios, abriu o prazo para que as participantes se empenhassem em arrumar a documentação para sua habilitação no certame.

No dia marcado (04/07/2022), apenas a empresa Palazzo Imóveis e Construção Ltda, teria apresentado referida documentação (acervo técnico) e, portanto, habilitada, abrindo a Comissão de Processos Licitatórios o prazo de cinco dias (05art. 109 da LC 8.666/93), para que fossem apresentados os recursos cabíveis ao caso, o que se encerrou no dia 11/07/2022.

A empresa **Tetris Construções Ltda**, apresentou recurso administrativo contra sua não habilitação no certame e alegou em síntese que, pelo princípio da vinculação a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no ato de convocação e apresentou todos os documentos



elencados no item 8.1.2.1 "b" do Instrumento Convocatório (Edital de Licitação), e que por isso deveria ter sido habilitada.

Regularmente intimados os demais participantes para apresentarem suas contrarrazões ao recurso, somente a empresa **Palazzo Imóveis e Construção Ltda**, apresentou referidas contrarrazões, alegando em síntese que o recurso era intempestivo, uma vez que se venceu o prazo no dia 11/07/2022 e a empresa recorrente teria apresentado o recurso apenas no dia 13/07/2022 e que a matéria debatida pela recorrente (habilitação) deveria ter sido debatida já no ato de sua inabilitação para o processo.

É o relatório. Passo a exarar o Parecer Jurídico na forma que segue:

# 3-FUNDAMENTAÇÃO

# 3. 1-DA ALEGADA PRESCRIÇÃO

Não assiste razão a empresa recorrida ao alegar que a recorrente somente protocolizou o recurso no dia 13/07/2022. É que em conversa com o responsável pelas licitações do Município, me foi informado que o recurso foi protocolado no dia 11/07/2022, somente foi certificado a apresentação do recurso no dia 12/07/2022, portanto, é tempestivo o recurso apresentado.

#### 3-2- DO MÉRITO DO RECURSO

O Edital de Licitação e <u>SEUS ANEXOS</u> são os documentos que norteiam qualquer processo de compras públicas no Brasil, sendo que todos os participantes devem por ele se orientar, sob pena de sofrerem as consequências de sua inobservância.

Neste sentido, o Edital e seus ANEXOS, foram cristalinos em estabelecer as obrigações de quem tinha interesse em participar do ato público, constando no Anexo II que:

"Item 1. 7 PAVIMENTAÇÕES

1.8.1 Piso industrial polido (quadra)



Piso industrial polido, em concreto armado, fck 25 Mpa e demarcação de quadra com pintura à base de resina acrílica e tinta epóxi antiderrapante nas corres azul, laranja, branca e verde". (ANEXO II)

Já no item 1.2.7 cuja a fonte é o DEINFRA, Código 42880 também faz menção a tinta epóxi.

O Edital de Licitação em seu item 1.1.1 disciplina que fazem parte do processo de licitação O EDITAL E SEUS ANEXOS e no item 1.1.2 diz que o Edital e seus Anexos estão à disposição das partes interessadas.

Já no item 3.3 diz que:

" 3. 3. Para realizarem os serviços licitados, as Licitantes deverão considerar as especificações e demais detalhes contidos no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e projetos das obras de Reforma a qual se encontra no Anexo IV- CD ROM, ou no site para download".

O Anexo VI traz em seu bojo a necessidade de pintura em epóxi, verbis:

Os Projetos, o Orçamento Estimativo e o Cronograma Físico-Financeiro, bem como os demais documentos pertinentes a esta licitação, estão à disposição gravados em CD, o qual é parte integrante do presente Edital".

No item 8.1.2 letra "b" do Edital, diz que

"b) Comprovação através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU comprovando que a empresa tenha executado obra civil com as características do objeto". (Grifei).

A documentação apresentada pelo recorrente, na Certidão de Acervo Técnico- CAT fornecido pela CREA-SC, não traz em seu bojo que a recorrente tenha prestado qualquer serviço de pintura, mesmo destino tem o Atestado de Capacidade Técnica por ela apresentado, aonde conta tão somente a realização de pintura normal de 360 m² no Anexo I, mas não especifica que a pintura foi em epóxi.

Consta ainda na Ata da Sessão Pública nº 001/2022 no seu item 8.1.4.1 que:



"A comissão na dúvida quanto ao sistema de pintura diligenciou junto a Secretaria de Planejamento e Coordenação, quanto ao tipo de pintura uma vez que já foi objeto de recurso em outras licitações, e o entendimento é de que a pintura deve ser pintura com tinta a base de epóxi, devido ao método de aplicação da tinta ser diferenciado dos demais tipos de pintura, e representa aproximadamente 30% do valor total do projeto".

De se notar por fim, que foi dado prazo para que a empresa providenciasse a documentação faltante, tendo esta quedado-se inerte na obrigação de cumprir o que o certame público lhe exigia, não podendo o Município aceitar como válido o Atestado de Capacidade Técnica para provar e obrigar a empresa recorrente e fazer a pintura em epóxi.

O Atestado de Capacitação Técnica é o documento que comprova a qualificação técnica de uma empresa e tem previsão na Lei de licitações (8.666/93). Além do mais, esse certificado é a comprovação de capacidade para desempenho da atividade proposta no edital licitatório. Deste modo, deve atender aos critérios e características, quantidades e prazos do objeto da licitação.

No caso tem tela, a recorrente descumpriu o que dispõe o ato vinculatório ao certamente público (Edital e seus Anexos), pelo que o Parecer é pela manutenção da inabilitação da empresa TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA.

### 4-CONCLUSÃO

*"Ex positis"* pela fundamentação acima exposta o Parecer Jurídico é pela manutenção da inabilitação da empresa **TETRIAS CONSTRUÇÕES LTDA**.

"Ad referendum" do senhor Prefeito Municipal.

Herval d'Oeste-SC, 21 de ju ho de 2022.

Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico

Mauro Sérgio Martini

Prefeito Municipal CPF 713 164 509-53 Vunicipio de Herval d'Oeste

Parecer-Impugnação PL 106/2022

107/2022 107/2022 Mily